

CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009 (Do Poder Executivo)

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição e dá outras providências.

Dê-se ao art. 5º e parágrafo único do Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, a seguinte redação:

Art. 5º Serão devidos royalties e participação especial sobre o produto da lavra de que trata esta Lei, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Parágrafo único. Os royalties e participação especial serão pagos pela PETROBRAS e distribuídos nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração atinente ao PL nº 5941/2009, que autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

De acordo com o PL nº 5941/2009, a cessão autorizada será limitada ao volume máximo de cinco bilhões de barris equivalentes de petróleo.

O artigo 5º prevê o pagamento de royalties sobre o produto da lavra de que trata o projeto de lei.

Todavia, não há previsão de pagamento da participação especial prevista no artigo 50 da Lei nº 9.478/1997 e no Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998.

O não pagamento da participação especial acarretará significativa perda de receitas, especialmente das parcelas outorgadas aos Estados e Municípios pelo artigo 50 da Lei nº 9.478/1997.

Não há qualquer razão para que se abra mão de recursos tão importantes, tanto que a justificativa do PL apresentado silencia quanto a eventuais motivos para se abdicar de tal exigência.

Se uma das razões de se instituir regime de exploração peculiar para as áreas do pré-sal é a de aumentar a apropriação da renda petrolífera pela sociedade, é inconcebível que, no mesmo ato, se abra mão de receitas tão relevantes, sobretudo para Estados e Municípios.

São essas razões que justificam a supressão das chamadas áreas estratégicas do PL nº 5.941/2009.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal – PDT/ES